

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 763/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC E O CONTRATADO GUSTAVO MANCHINI MONTEIRO, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 25.103.884/0001-30, com sede administrativa na Rua Maranhão, 1426, Centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente, Silvio Cesar Sartorello, portador do CPF nº ***** e RG nº *****, residente e domiciliado à *****, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GUSTAVO MANCHINI MONTEIRO**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 13.560.237/0001,79, com sede na Rua Afonso Pena, nº 312, na cidade de Irapuã-SP, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Manchini Monteiro, brasileiro, residente e domiciliado à *****, portador da cédula de identidade nº ***** e CPF nº *****, denominada(o) simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as normas gerais da Lei Federal 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 121/2024**, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE IRAPUÃ-SP**, a serem prestados dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados mediante escala pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo **CONTRATADO** observados os itens abaixo:

- a) A escala para prestação dos serviços será definida conforme a ordem de contratação.
- b) É vedada expressamente a cobrança por parte do **CONTRATADO** de qualquer sobretaxa em relação aos preços definidos neste instrumento contratual.
- c) O **CONTRATADO** deverá manter o arquivo pelo prazo de 20 anos, ressalvados outros previstos em lei;
- d) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- e) Atender as pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- f) Promover atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

- g) Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de prestador de serviços integrantes do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- h) Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários do SUS, sendo vedada ainda a captação de pacientes oriundos do SUS para realização de procedimentos pagos pelo usuário, ainda que tal não esteja contratado pelo SUS. Nestes casos, o paciente deverá ser encaminhado, segundo protocolo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Garantir a confidencialidade e confiabilidade das informações dos pacientes;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

3.1. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO se obriga a:

- a) Executar todas as atividades pertinentes às suas atribuições profissionais, incluindo todas as disposições e obrigações contidas nos respectivos estatutos, códigos de ética, leis, decretos, portarias, protocolos e demais normas que regem a respectiva profissão.
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- d) Apresentar mensalmente nota fiscal e relatórios exigidos;
- e) Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, eventual alteração dos dados informados no processo de credenciamento.
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou indenizações cíveis decorrentes de acidente de trabalho durante a execução do contrato;
- g) Comunicar imediatamente e por escrito o CONTRATANTE, quaisquer ocorrências de casos fortuitos ou de força maior durante a execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços;
- i) Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer eventual impedimento em prestar os serviços assumidos;
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- k) Comunicar, por escrito, o CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade verificada na execução do objeto, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;
- l) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

- m) Cumprir com as especificações contidas no edital de chamamento para o credenciamento público e no respectivo edital.
- n) O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- o) O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.
- p) Disponibilizar as informações do procedimento realizados para o faturamento e processamento no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos assumidos;
- b) Supervisionar a execução do objeto contratado;
- c) Honrar suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante previsto no edital;
- d) Convocar as reuniões relacionadas à contratação com antecedência 48 (quarenta e oito) horas;
- e) Efetuar os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei, quando dos pagamentos aos credenciados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, AO MUNICÍPIO DE IRAPUÃ-SP, ao CONTRATANTE e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada pelo CONTRATADO, seus empregados, profissional ou preposto.

§ 1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO pelos serviços efetivamente prestados o valor de:

	EXAMES	CÓDIGO TAB	QUANTIDADE TRIMESTRE	QUANTIDADE ANUAL	10%	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO E LIMITE	PREÇO GLOBAL ESTIMADO E LIMITE (R\$)
1	UREIA	202010694	281	1124	112,4	1200	R\$ 1,85	R\$ 2.220,00
2	ACIDO URICO	202010120	316	1264	126,4	1400	R\$ 1,85	R\$ 2.590,00
3	CALCIO IONIZAVEL	202010228	119	476	47,6	600	R\$ 3,51	R\$ 2.106,00
4	FOSFORO	202010430	19	76	7,6	90	R\$ 1,85	R\$ 166,50
5	COLESTEROL TOTAL	202010295	377	1508	150,8	1700	R\$ 1,85	R\$ 3.145,00
6	TRIGLICERIDES	202010678	377	1508	150,8	1700	R\$ 3,51	R\$ 5.967,00
7	POTASSIO	202010600	387	1548	154,8	1800	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00
8	SODIO	202010635	388	1552	155,2	1800	R\$ 1,85	R\$ 3.330,00
9	FOSFATASE ALCALINA	202010422	25	100	10	110	R\$ 2,01	R\$ 221,10
10	TRANSAMINASE GLUTAMICA OXALACETICO	202010643	352	1408	140,8	1700	R\$ 2,01	R\$ 3.417,00
11	TRANSAMINASE GLUTAMICA PIRUVICO	202010651	351	1404	140,4	1600	R\$ 2,01	R\$ 3.216,00
12	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE	202010465	165	660	66	730	R\$ 3,51	R\$ 2.562,30
13	DESIDROGENASE LACTICA - LDH	202010368	3	12	1,2	14	R\$ 1,85	R\$ 25,90
14	CREATINO FOSFO QUINASE	202010325	166	664	66,4	730	R\$ 3,68	R\$ 2.686,40
15	ALBUMINA	202010627	3	12	1,2	14	R\$ 1,85	R\$ 25,90
16	MAGNESIO	202010562	168	672	67,2	750	R\$ 2,01	R\$ 1.507,50
17	FERRO	202010392	254	1016	101,6	1300	R\$ 3,51	R\$ 4.563,00
18	COLESTEROL – HDL	202010279	377	1508	150,8	1600	R\$ 3,51	R\$ 5.616,00
19	COLESTEROL – LDL	202010287	374	1496	149,6	1600	R\$ 3,51	R\$ 5.616,00
20	URINA TIPO I	202050017	472	1888	188,8	1500	R\$ 3,70	R\$ 5.550,00
21	HEMOGRAMA	202020380	541	2164	216,4	1000	R\$ 3,70	R\$ 3.700,00
22	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVAD	202020134	28	112	11,2	130	R\$ 5,77	R\$ 750,10
23	TEMPO DE PROTROMBINA	202020142	122	488	48,8	600	R\$ 2,73	R\$ 1.638,00
24	COOMBS INDIRETO/QUALITATIVO	202120090	5	20	2	40	R\$ 2,73	R\$ 109,20
25	ANTIESTREPTOLISINA O	202030474	14	56	5,6	70	R\$ 2,83	R\$ 198,10
26	PROTEINA C REATIVA - QUANTITATIVA	202030083	279	1116	111,6	1300	R\$ 9,25	R\$ 12.025,00
27	FATOR REUMATOIDE (LATEX) - QUANTITATIV	202030075	145	580	58	700	R\$ 2,83	R\$ 1.981,00
28	VDRL	202031110	45	180	18	200	R\$ 2,83	R\$ 566,00
29	CITOMEGALOVIRUS – IGG - SOROLOGIA	202030741	1	4	0,4	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
30	CITOMEGALOVIRUS – IGM - SOROLOGIA	202030857	1	4	0,4	20	R\$ 11,61	R\$ 232,20
31	HEMOSEDIMENTACAO	202020150	34	136	13,6	150	R\$ 2,73	R\$ 409,50
32	TESTE DE TOLERANCIA A LACTOSE	202010074	1	4	0,4	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
33	LITIO	202070255	9	36	3,6	70	R\$ 2,25	R\$ 157,50
34	ANTI TIREOGLOBULINA	202030628	1	4	0,4	10	R\$ 17,16	R\$ 171,60
35	FATOR ANTI NUCLEAR (HEP-2)	202030598	208	832	83,2	950	R\$ 17,16	R\$ 16.302,00
36	HEPATITE B - HBEAG	202030989	2	8	0,8	15	R\$ 18,55	R\$ 278,25

37	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	202010660	3	12	1,2	15	R\$ 4,12	R\$ 61,80
38	SISTEMA ABO	202120023	35	140	14	200	R\$ 1,37	R\$ 274,00
39	CKMB - CREATINOQUINASE CARDIACA	202010333	117	468	46,8	1000	R\$ 4,12	R\$ 4.120,00
40	IMUNOGLOBULINA IGE	202030164	2	8	0,8	10	R\$ 9,25	R\$ 92,50
41	ZINCO	202070352	3	12	1,2	20	R\$ 15,65	R\$ 313,00
42	FATOR RH	202120082	35	140	14	200	R\$ 1,37	R\$ 274,00
43	CALCIO TOTAL	202010210	130	520	52	600	R\$ 1,85	R\$ 1.110,00
44	GLICOSE	202010473	483	1932	193,2	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
45	CREATININA	202010317	393	1572	157,2	2000	R\$ 1,85	R\$ 3.700,00
46	GRAVIDEZ - TESTE	202060217	3	12	1,2	20	R\$ 7,85	R\$ 157,00
47	PROTOPARASITOLOGICO DE FEZES 1	202040127	121	484	48,4	600	R\$ 1,65	R\$ 990,00
48	PESQUISA DE SANGUE OCULTO	202040143	129	516	51,6	600	R\$ 1,65	R\$ 990,00
49	TESTOSTERONA LIVRE	202060357	54	216	21,6	300	R\$ 13,11	R\$ 3.933,00
50	TESTOSTERONA TOTAL - SORO	202060349	54	216	21,6	300	R\$ 10,43	R\$ 3.129,00
51	ACIDO FOLICO	202010406	150	600	60	700	R\$ 15,65	R\$ 10.955,00
52	ANTIBIOGRAMA	202080021	19	76	7,6	90	R\$ 13,33	R\$ 1.199,70
53	UROCULTURA	202080161	183	732	73,2	900	R\$ 5,63	R\$ 5.067,00
54	PESQUISA DE BAAR - MYCOBACTERIA	202080048	24	96	9,6	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
55	HEMOGLOBINA GLICOSILADA HBA1C	202010503	555	2220	222	2500	R\$ 7,86	R\$ 19.650,00
56	TSH-US (H. TIREOESTIMULANTE)	202060250	629	2516	251,6	3000	R\$ 8,96	R\$ 26.880,00
57	PROLACTINA	202060306	80	320	32	400	R\$ 10,15	R\$ 4.060,00
58	PROGESTERONA	202060292	74	296	29,6	400	R\$ 10,22	R\$ 4.088,00
59	TESTOSTERONA TOTAL	202060349	17	68	6,8	100	R\$ 10,43	R\$ 1.043,00
60	ESTRADIOL	202060160	58	232	23,2	300	R\$ 10,15	R\$ 3.045,00
61	FSH - HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	202060233	57	228	22,8	280	R\$ 7,89	R\$ 2.209,20
62	T3 (TRIIODOTIRONINA)	202060390	55	220	22	300	R\$ 8,71	R\$ 2.613,00
63	T3 L (TRIIODOTIRONINA LIVRE)	202060390	2	8	0,8	20	R\$ 8,71	R\$ 174,20
64	T4 (TIROXINA)	202060373	11	44	4,4	60	R\$ 8,76	R\$ 525,60
65	T4L (TIROXINA LIVRE)	202060381	551	2204	220,4	3000	R\$ 11,60	R\$ 34.800,00
66	ANTI-HBS QUANTITATIVO	202030636	5	20	2	30	R\$ 18,55	R\$ 556,50
67	FERRITINA	202010384	429	1716	171,6	2000	R\$ 15,59	R\$ 31.180,00
68	VITAMINA B 12	202010708	492	1968	196,8	2500	R\$ 15,24	R\$ 38.100,00
69	VITAMINA D 25-HIDROXI	202010767	565	2260	226	2500	R\$ 15,24	R\$ 38.100,00
70	RUBEOLA IGG	202030814	3	12	1,2	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84
71	RUBEOLA IGM	202030920	3	12	1,2	24	R\$ 17,16	R\$ 411,84
72	TOXOPLASMOSE IGG	202030768	45	180	18	250	R\$ 16,97	R\$ 4.242,50
73	TOXOPLASMOSE IGM	202030873	45	180	18	250	R\$ 18,55	R\$ 4.637,50
74	CEA (ANTIGENO CARCINOEMBRIONICO)	202030962	148	592	59,2	700	R\$ 13,35	R\$ 9.345,00
75	CA 125	202031217	149	596	59,6	700	R\$ 13,35	R\$ 9.345,00
76	PSA TOTAL	202030105	117	468	46,8	700	R\$ 16,42	R\$ 11.494,00
77	PTH (PARATORMONIO)	202060276	5	20	2	24	R\$ 43,13	R\$ 1.035,12

78	LH (H. LUTEINIZANTE)	202060241	23	92	9,2	120	R\$ 8,97	R\$ 1.076,40
79	INSULINA	202060268	111	444	44,4	490	R\$ 10,17	R\$ 4.983,30
80	BILIRRUBINAS TOTAIS E FRACOES	202010201	131	524	52,4	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
81	ANTI-HCV	202030679	54	216	21,6	250	R\$ 18,55	R\$ 4.637,50
82	HBS-AG	202030970	70	280	28	310	R\$ 18,55	R\$ 5.750,50
83	ANTI-HIV I/II	202030300	36	144	14,4	160	R\$ 10,00	R\$ 1.600,00
84	CURVA GLICEMICA 5 DOSAGENS	202010074	7	28	2,8	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00
85	TOXOPLASMOSE - AVIDEZ IGG	202030768	1	4	0,4	5	R\$ 16,97	R\$ 84,85
86	CULTURA EM GERAL	202080161	1	4	0,4	12	R\$ 5,63	R\$ 67,56
87	CREATININA URINA DE 24 HORAS	202010317	1	4	0,4	24	R\$ 1,85	R\$ 44,40
88	ELETOFORESE DE PROTEINAS	202010724	2	8	0,8	10	R\$ 4,42	R\$ 44,20
89	HEPATITE B - ANTI HBE	202030644	1	4	0,4	5	R\$ 18,55	R\$ 92,75
90	STREPTOCOCCUS BETA HEMOLITICO PESQUISA	202080196	6	24	2,4	30	R\$ 4,33	R\$ 129,90
91	CORTISOL	202060136	4	16	1,6	30	R\$ 9,86	R\$ 295,80

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

020507/10.301.0015.2016.0000/3.3.90.39.00

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com os exames efetivamente realizados e processados no Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS

9.2 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após emissão de nota fiscal contendo o número de exames realizados, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, por meio de Ordem Bancária, depositado na conta corrente informada pelo CONTRATADO, junto à agência bancária por ele indicada.

9.3 - Os pagamentos ficarão condicionados à liberação dos recursos financeiros pelo município interessado na prestação dos serviços e somente serão efetuados após a comprovação, pelo contratado, através de certidão de que se encontra regular junto à Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.4 - Em casos de informações errôneas ou divergências nas informações repassadas pelo prestador e/ou município ficará o pagamento suspenso para que o prestador tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.5 – Do valor devido serão efetuados os descontos de natureza tributária e previdenciária previstos em lei.

9.6 - Para fins de eventual retenção das contribuições previdenciárias, aplicar-se-á o disposto no artigo 120 da Instrução Normativa nº 971/2009, da Receita Federal do Brasil, cabendo à credenciada comprovar as hipóteses de não incidência.

9.7- Os recibos de pagamento poderão ser solicitados através de endereço eletrônico, após o recebimento do valor devido, tendo o CONSIRC até 05 (cinco) dias úteis após fechamento geral para envio do documento.

9.8 - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, *****.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor dos Municípios de **IRAPUÃ-SP**, mediante procedimentos de supervisão local, o qual observará o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 3º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, por intermédio do servidor indicado, e pelo Conselho Municipal de Saúde sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

12.1 - Constituem motivos de rescisão, o não cumprimento das obrigações previstas neste Ato, bem como os casos relacionados no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021.

12.2 - Com fundamento no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de idoneidade pra licitar ou contratar.

12.3 – Poderá ainda ser aplicado a penalidade de descredenciamento conforme gravidade do ato praticado.

12.4 – A autoridade competente poderá determinar a suspensão da prestação dos serviços até que sobrevenha decisão final sobre a aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivo para extinção do contrato e consequente descredenciamento o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.

§ 1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção do contrato prevista na legislação referente à licitações e contratos administrativos.

§ 2º - Em caso de extinção contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

14.1. Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso nos prazos definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1. A duração do presente contrato será de **05 (CINCO) ANOS**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da legislação vigente.

PARAGRAFO ÚNICO: Aplicam-se as disposições da Lei 14.133/2021, no que couber, a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, para processar as questões resultantes desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMPLEMENTAÇÃO

19.1. E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

CATANDUVA, 19 de setembro de 2024.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Presidente do CONSIRC
CONTRATANTE

GUSTAVO MANCHINI MONTEIRO

Representante
Gustavo Manchini Monteiro
RG nº *****
CONTRATADO

THIAGO VICTOR MAFEI

Assessor Técnico em Planejamento de Ações em Saúde

Testemunhas:

1 - Nome e RG:

Assinatura:

1 - Nome e RG:

Assinatura:

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(Contratos)**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE CATANDUVA - CONSIRC

CONTRATADO: GUSTAVO MANCHINI MONTEIRO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 763/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE IRAPUÃ-SP

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2020 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: CATANDUVA, Catanduva – SP, 19 de setembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Silvio Cesar Sartorello

Cargo: Presidente

CPF: *****

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Silvio Cesar Sartorello

Cargo: Presidente

CPF: *****

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Silvio Cesar Sartorello

Cargo: Presidente

CPF: *****

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **GUSTAVO MANCHINI MONTEIRO**

Cargo: **REPRESENTANTE**

CPF: *****

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Silvio Cesar Sartorello

Cargo: Presidente

CPF: *****

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

